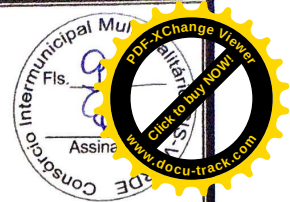




Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2023
VIGÊNCIA: DE 03/10/2023 À 03/10/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 184/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO CISVERDE e a empresa SAUDE BRUMASSI LTDA
instruído pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2023.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.800-000, neste ato representado por seu Presidente, ordenador, **FAGNER FERREIRA VEIGA**, e de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CONTRATADA: E SAUDE BRAMUSSI LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 12.535.617/0001-90, situada na rua RUI BARBOSA Centro Itaperuna /RJ neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. (a) **Maria Alice Brumassi Martins** CPF: 071.309.406-03.

BASE LEGAL: Lei nº. 10.520 de 17/07/2008, no que couber a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e mediante as condições estabelecidas no edital e seus anexos, na forma do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Contratação por Registro de Preços de Consultas Médicas na especialidade de **Neuropediatria**, visando atender a demanda dos municípios consorciados ao consórcio **CISVERDE**, conforme especificações do **Processo Licitatório nº. 063/2023, Pregão Presencial nº. 007/2023, Registro de preços nº. 012/2023.**

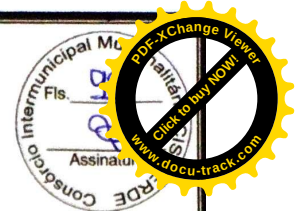
Subcláusula Primeira. DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.
001	03.01.01.007-2	Prestação de serviços de Consulta Médica em NEUROPEDIATRIA , a ser realizada na sede do consórcio CISVERDE , situada à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.803-020.	120,00
002	03.01.01.007-2	Prestação de serviços de Consulta Médica em NEUROPEDIATRIA , a ser realizada na filial do consórcio CISVERDE , situada à rua Desembargador Alonso Starling, nº 359, Andar Primeiro, bairro Centro Manhuaçu/MG - CEP: 36.900-055.	120,00



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da publicação, nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser publicado o extrato resumido do instrumento convocatório, no quadro de aviso do consórcio, conforme Resolução nº. 001/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços será proveniente das dotações orçamentárias do CISVERDE, as quais estão apontadas pelo setor de Contabilidade abaixo discriminada:

CÓDIGO DE DESPESA	FICHA	FONTE	RESUMO DA ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.39.00	36	1.659.002	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
01.02.10.302.0075.2004.33.90.30.00	56	1.659.002	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
01.05.10.302.0075.2010.33.90.39.00	102	1.659.002	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. A prestação de serviços objeto deste instrumento será nos termos estabelecidos neste instrumento contratual, concomitante com o Termo de Referência, Edital e demais anexo.
5. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o (a) contratado (a) à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato - Art. 86, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

6. Este contrato administrativo regular-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, e artigos 65, e seguintes, todos da Lei nº 8.666/93**, e demais dispositivos que disciplinem a matéria.
7. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em relação contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
8. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo o CONTRATANTE, promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

9. O presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao **Processo Licitatório nº. 063/2023**, na forma do **artigo 41, da Lei nº. 8.666/93**, bem como à Proposta homologada pelo órgão Gerenciador desta ATA.

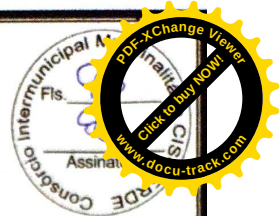
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. Prestar os serviços listados em estrita conformidade com as determinações descritas neste instrumento, Edital e demais anexos, combinado com sua proposta comercial, assumindo inteira responsabilidade civil,



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros.

11. **Responsabilizar-se** integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos, ao qual irá fazer parte integrante do Contrato Administrativo, visto a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. da Lei n. 8.666/93;
12. Executar os serviços médicos conforme indicado na proposta apresentada e nos horários e dias disponíveis, respeitando todas as demais exigências do Edital e seus anexos e legislação pertinente, colocar à disposição do Consórcio os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados.
13. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo **CISVERDE**, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
14. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do **CISVERDE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
15. Executar os serviços objeto deste contrato obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo **CISVERDE**;
16. Comunicar ao **CISVERDE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
17. A **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por: em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CISVERDE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
18. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
19. Submeter-se à eventual regulação instituída pelo **CISVERDE** e/ou Ente Consorciado;
20. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
21. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
22. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo Contratual; Realizar a fiscalização da execução do objeto do Contrato através de servidor designado para tal função; Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis; Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto **CONTRATUAL**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

24. O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população dos municípios consorciados, em respeito às normas da **Lei nº. 4.320 de 17 março de 1964** e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.
25. Os honorários e valores das consultas serão remunerados até o limite do preço constante na proposta homologada, fixos e irrevogáveis.
26. Não serão remunerados eventuais custos adicionais, tais como transporte e refeições, incidindo sobre a remuneração prevista apenas os encargos previdenciários e tributários devidos por cada parte, na forma da lei.
27. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, no trigésimo dia do mesmo mês, juntamente com as guias de autorização emitidas pelo município, devidamente rubricadas ou vistadas pelo requisitante responsável, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de 10 (Dez) dias, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.
28. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CONTRATADA**, no 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês, mediante apresentação até o 30º (trigésimo) dia do mês anterior de Nota Fiscal, com a correta descrição dos serviços realizados, acompanhados das respectivas Guias de Encaminhamento do **CISVERDE**, para conferência.
29. Caso a Nota Fiscal acompanhada dos documentos necessários não seja encaminhada ao **CISVERDE** até o 30º (trigésimo) dia do mês, o pagamento correspondente poderá sofrer retardamento proporcional, decorrente do atraso no processamento do faturamento.
30. Na eventualidade da aplicação da multa prevista em edital, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
31. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
32. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CONTRATADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.
33. A Nota Fiscal deverá ser protocolada na Secretaria do **CONTRATANTE**, considerando os descontos previstos na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

34. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, e poderá ser rescindido nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.
35. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.
36. Constituem motivo para rescisão deste contrato o descumprimento das obrigações contratuais: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; As irregularidades nas obrigações

contratuais: o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; A demora no cumprimento do contrato: a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do cumprimento das obrigações, entre outras situações prevista em lei o descumprimento das determinações da autoridade competente: o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

37. Na hipótese do fornecedor, primeiro classificado, ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, exceto o preço que será o de seu último lance ofertado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93." (grifos nossos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

38. A recusa ou pedido de desistência injustificados por parte da licitante vencedora em assinar a ata de registro ou o Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo previsto em edital ou na ata, **caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no Art. 81 da Lei que rege o presente processo licitatório**, exceto aquela convocada nos termos do art. 64, § 2º da mesma lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço." (grifos nossos).

39. Conforme os fundamentos dos **artigos 87 e 88, da Lei federal nº 8.666/93**, está concretizada a faculdade da Administração em aplicar as sanções administrativas, como assim se expõe:

- 39.1 **Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:**

"(...)

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

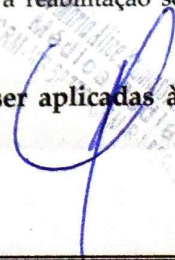
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

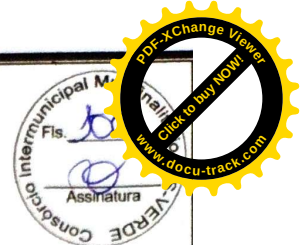
- 39.2 **Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:**





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	4 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Não manter a proposta	4 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Fraudar na execução do contrato	30 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Cometer fraude fiscal	40 meses

39.4 Sub. Clausula primeira. PERCENTUAIS PARA AS MULTAS APLICÁVEIS

39.4.1 A partir do 6º (sexto) dia, da solicitação e/ou Autorização da publicação, e não sendo atendido a solicitação sem justificativa pelo não cumprimento do prazo (justificativa por escrito) no tempo estipulado no edital de até 5 (cinco) dias úteis, ensejará sobre o valor do pedido, multa de 1% (um por cento) a cada dia de atraso.

39.4.2 Após 30 (trinta) dias de atraso ao cumprimento do objeto solicitado, o CISVERDE poderá considerar inexecução total do objeto e será cobrado multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do que faltar do contrato Administrativo, sendo passível de rescisão contratual unilateralmente por parte do consórcio, concomitante com a aplicação da multa do subitem 39.4.1.

39.4.3 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor restante do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

39.4.4 Não sendo pago o valor da multa imposta a CONTRATADA, será automaticamente descontado das faturas devidas pela CONTRATADA.

39.4.5 Em sendo imposta penalidades que incidem valor econômico, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Consórcio.

39.4.6 Caso dos valores não sejam suficientes para o adimplemento, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de nova notificação.

39.4.7 As sanções impostas poderão ser aplicadas juntamente com as multas estipuladas em ato normativo do CISVERDE, garantido o exercício de prévia e ampla defesa. Ressalta-se, que as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

39.4.8 Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Consórcio;

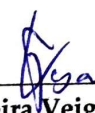
39.4.9 As penalidades para as sanções serem aplicadas, obedecerá ao prazo de até 30 (trinta) dias, da constatação da infração.

44. Fato outro o **REAJUSTE**, pode ser concedido, uma vez que visa remediar os efeitos da inflação via correção monetária e é feito através de índices de preços gerais ou setoriais nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.
45. Por fim, o TCU, inclusive já se manifestou a este respeito: "**NOTAS FISCAIS DE FORNECEDORES DA CONTRATADA SÃO INSUFICIENTES**, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe) , que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato." *Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara. Data da sessão: 14/06/2016. Relator: Ana Arraes:*
46. Será concedido o reequilíbrio financeiro além do preenchimento dos requisitos acima expostos, os fundamentos do art. 37, inciso XXI da CRFB/88, concomitante com o **artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93**, e demais regimentos que regem a matéria, todas com suas alterações posteriores.
47. O **CONTRATANTE** e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do **artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93**, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

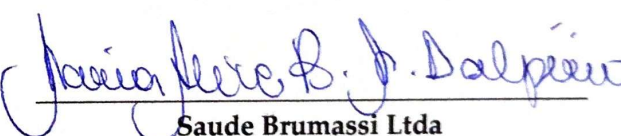
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

48. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do presente Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Carangola, 03 de outubro de 2023



Fagner Ferreira Veiga - Presidente
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE



Saude Brumassi Ltda
CNPJ/MF nº. 12.535.617/0007-90